SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 04 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1643

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 021/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Dia do Casamento Comunitário no município de Palestina de Goiás (GO) e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal o Dia do Casamento Comunitário no Município de Palestina de Goiás (GO), a ser no realizado anualmente, devendo a referida data para realização do mesmo ser regulamentada através de decreto.

§1°- Os casais deverão comprovar a hipossuficiência econômica para realização da inscrição.

Art. 2º Os recursos necessários para realização das despesas serão locados no Orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Administração – Manutenção da Secretaria de Administração 02.0201.04.122.0101.2006.339039 (100).

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente Interino da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:98280597

SECRETARIA
REQUERIMENTO 018/2017

ASSUNTO: "Construção de Mata-Burro"

REQUERENTES: Vereadores ***Ademilson Andrade da Silva e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a Construção de um Mata-Burro na divisa das propriedades dos Senhores Wilton Santos Silva e Vanderlei, na região do Brejão.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

KARLA GUIÃO DE MORAIS TIRLONI
Vereadora

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:96EFA85E

SECRETARIA
REQUERIMENTO 019/2017

ASSUNTO: "Construção de Ponte"

REQUERENTES: Vereadores ***Ademilson Andrade da Silva e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO): Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a Construção de uma Ponte na divisa das propriedades dos Senhores Wilton Santos Silva e Sebastião Amilton Leite na região do Brejão.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

KARLA GUIÃO DE MORAIS TIRLONI
Vereadora

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:006AD7AF

SECRETARIA
REQUERIMENTO 018/2020

REQUERIMENTO Nº. 019/2017

ASSUNTO: "Construção de Ponte"

REQUERENTES: Vereadores **Karla Guião de Morais Tirloni *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a Construção de uma Ponte sobre o Córrego da Areia, na Fazenda de propriedade do Senhor Orlandinho da Onça.

JUSTIFICATIVAS:

Justificando essa reivindicação devido ao estado precário da mesma, conforme fotos em anexo.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

KARLA GUIÃO DE MORAIS
Vereadora

TIRLONI ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:A0920C1E

SECRETARIA
REQUERIMENTO 021/2017

ASSUNTO: "Construção de Pista de Cooper e Praça com Estacionamento"

REQUERENTES: Vereadores **Karla Guião de Morais Tirloni *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO): Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a construção de uma Pista de Cooper paralela a GO-221 saída para Caiapônia, até no Cemitério Municipal, bem como ainda seja construído uma Praça com estacionamento em Frente ao referido Cemitério.

JUSTIFICATIVAS: A Justificativa da pista de Cooper se dá pelo motivo de ser um local usado por diversas pessoas na prática da caminhada, e que a mesma poderia também ser usada para o tráfego de cortejo Fúnebre até o Cemitério Municipal, pois se trata de uma rodovia onde carros transitam em alta velocidade. E ainda a construção da referida praça adequaria o Cemitério Municipal também com estacionamento próprio, facilitando assim a entrada e saída de veículos daquele local.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

KARLA GUIÃO DE MORAIS
Vereadora

TIRLONI ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:1336EBF1

SECRETARIA
REQUERIMENTO 022/2017

ASSUNTO: "Criação e aplicação de Lei"

REQUERENTES: Vereadores **Karla Guião de Morais Tirloni *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO): Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a criação de uma Lei Municipal que possa punir pessoas que queimam lixos no perímetro urbano, adequando a mesma como primeiro uma advertência e posteriormente uma punição financeira através de multas.

JUSTIFICATIVAS: Justificando que faça esta reivindicação uma vez que está tornando hábito de muitas pessoas na nossa cidade queimar lixo dentro do perímetro urbano, causando além da poluição visual grandes danos a saúde da população.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

KARLA GUIÃO DE MORAIS
Vereadora

TIRLONI ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:E505C786

SECRETARIA
REQUERIMENTO 023/2017

ASSUNTO: "Criação e regulamentação de Lei"

REQUERENTES: Vereadores **Karla Guião de Morais Tirloni *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO): Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a criação de uma Lei Municipal para que as Farmácias da nossa cidade possa ter alternadamente entre elas um plantão de atendimento 24 horas.

JUSTIFICATIVAS: Justificando que faça esta reivindicação uma vez que com essa desobrigação, muitas pessoas não conseguem atendimento e as vezes ficam sem o medicamento. A ideia é que se criado a lei, possa haver um número só de celular que ficará a disposição da farmácia que estiver de plantão facilitando assim o acesso dos usuários.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

KARLA GUIÃO DE MORAIS
Vereadora

TIRLONI ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:4F82650A

SECRETARIA
REQUERIMENTO 024/2017

ASSUNTO: "Adequações na Casa de Velório"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO): Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe adequações na Casa de Velório, tais como toldo na frente, película protetora nas portas e janelas e divisória entre a cozinha, banheiros e sala de velório.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereadora

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:90D6AAF8

SECRETARIA
REQUERIMENTO 025/2017

ASSUNTO: "Mutirão para corte e poda das árvores"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe Mutirão para corte e poda das árvores da nossa cidade.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereadora

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:6941C054

SECRETARIA
REQUERIMENTO 026/2017

ASSUNTO: "Instalação de novos braços para fixação de luminárias"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a Instalação de novos braços para fixação de luminárias públicas em postes da rede de energia.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereadora

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:AC4FDC2C

SECRETARIA
REQUERIMENTO 027/2017

ASSUNTO: "aquisição de uma academia para a Escola Mun. Maria Izabel de Figueiredo"

REQUERENTES: Vereadora **Leila Maria Sousa e Silva *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a aquisição de uma academia para a Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo para a pratica de exercícios físicos aos alunos.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereadora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CD527CB5

SECRETARIA
REQUERIMENTO 028/2017

ASSUNTO: "Denominação da Casa de Velório"

REQUERENTES: Vereador **Edivan Bueno Nunes *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja denominado a Casa de Velório Municipal de: ***"CASA DE VELÓRIO MARIA COELHO DE SOUZA".***

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereadora

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:57C7E633

SECRETARIA
REQUERIMENTO 029/2017

ASSUNTO: "Construção de um Bueiro"

REQUERENTES: Vereador **Edivan Bueno Nunes *e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a construção de um Bueiro na fazenda de propriedade do Senhor Edcarlos Figueiredo.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 24 dias do mês de agosto de 2017.

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereadora

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:DE750727

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 018/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018 DE 03 DE JULHO DE 2017

INSTITUE DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprovou a Lei de autoria do **Executivo Municipal** e;

O Senhor Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018;

II – Dispõe sobre:

a) Alteração na Legislação Tributária;

b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

c.1 – Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

c.2 – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2018, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondução da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito – Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;

XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º – O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018 os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.
.
Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II – Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas os CMEIS, entidades sem fins lucrativos e escolas para atendimento escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 13 - Os Anexos de Metas Fiscais contém:

Demonstrativo I - Metas anuais, em valores para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes;

Demonstrativo II - A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - A evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Anexo de riscos fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e indicação de suas metas físicas.

Art. 16 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e portarias expedidas pelo STN.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual:

Parágrafo único – Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Art. 21 – O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional

Art. 22 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida:

III - Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 23 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 24 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:
a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
a.2 – Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:
b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;
b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo
a.1 – a Prefeitura;
a.2 – seus Fundos;
a.3 – seus Órgãos;
a.4 – suas Entidades da Administração Direta;
a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;
a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) - do Poder Legislativo:
b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas.

Art. 25 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 26 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 27 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
III - De outras fontes.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 30 – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 31 – As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) Órgão;
b) Unidade;
c) Função;
d) Sub-função
e) Programa;
f) Projetos;
g) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 32 - A Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT e posteriores alterações.

II – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V
DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 33 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:
De passivos contingentes;

b) De outros riscos fiscais imprevistos;

c) De outros eventos fiscais imprevistos;

d) Contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento;

e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento.

Art. 34 – O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º - O Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º - A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua

vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 37 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - Redução de investimentos programados;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - Redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - Redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 38 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 – Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 40 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública a ser realizada em qualquer espaço público escolhido pelo Poder Executivo.

Art. 41 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinado na legislação.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 43 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 44 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único – As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 45 – A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 46 – As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:
a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 47 – A Câmara de Vereadores poderá ré estimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 48 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 – A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 – A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 51 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52 – A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 53 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:
b.1) – da elevação de alíquota;
b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;
b.3) – da criação de Tributo.

Art. 54 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) Exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 55 – A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 56 – Os contribuintes que se enquadrem em legislação especifica de isenção do I.P.T.U. terão o benefício e não caracterizará como anistia.

Parágrafo único – A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprovado a sua condição.

.

CAPÍTULO IX
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 57 – A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 58 – as despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 59 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 – As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 61 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 62 – A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 63 – A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 64 – A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 65 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 66 - O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com o estabelecido em Lei Municipal específica.

Art. 67 - As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas nas referidas rubricas conforme anexo específico constante da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 68 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 69 – A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual - LOA;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 70 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 71 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II - Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Art. 72 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - Comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 73 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - Não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 74 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – Precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – Deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – Não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará às metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76 – Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 77 – Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2017, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – Houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 78 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração.

Art. 79 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – Mandatos eletivos;
II – Cargos;
III – funções;
IV – Empregados;
V – Vencimento;
VI – Vantagens fixas e variáveis;
VII – subsídios dos agentes políticos;
VIII – proventos da aposentadoria;
IX – Pensões;
X – Adicionais;
XI – gratificações;
XII – horas extras;
XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;
XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;
XV – Os ativos;
XVI – os inativos, custeados pelo município;
XVII – os pensionistas, custeados pelo município;
XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 80 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 81 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 82 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 83 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 84 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2017.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 85 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

Art. 86 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 87 – Os remanejamentos de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizados por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA**.**

Art. 88 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 89 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 90 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único – O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 91 - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 92 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 93 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 94 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – Quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 95 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esporte amador;

II – Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na legislação Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 96 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; ou

IV – Os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Destinação dos recursos que deverão estar em plano de trabalho específico para cada entidade, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 97 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:
I – Será autorizada por Lei específica;

II – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 98 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – Aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – À concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 99 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 100 – Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 101 - A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer a Lei Orgânica e a Constituição Estadual.

CAPITULO XV
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 102 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:
a) Leis;
b) contratos;
c) convênios;
d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 103 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único – Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 104 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVI
DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 105 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 106 – A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre

Art. 107 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII
DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 108 – Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 109 – No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 110 – Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XVIII
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 111 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 112 – O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:
c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;
c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;
c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores;
c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 113 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 114 – Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 115 – A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 116 – As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.
§ 2º - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.
§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 117 – Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 118 – A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 119 – Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 120 – O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 121 – São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori e serviços.

CAPÍTULO XX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 122 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 123 – O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:
c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;
c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;
c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores;
c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 124 – A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 – A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 127 – O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 128 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira –TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 129 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

Art. 130 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 131 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 132 – O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 133 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 134 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 135 – A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 136 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 137 – O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 138 – os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

g) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Art. 139 – A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 140 – As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no controle interno, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 141 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 142 - Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

CAPÍTULO XXIV
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 143 – A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 144 – A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 145 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a lei 4.320 de 1964 e posteriores alterações.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 4° - A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo, exceto os que o Poder Legislativo convalidarem posteriormente a emissão.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 147 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 149 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 150 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:
I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:
a) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 151 – No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 152 – O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 153 – A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 154 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 155 – Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 156 – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 157 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do exercício corrente.

Art. 158 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 159 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 160 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, novos projetos/atividades, por decreto, devendo estes serem convalidados posteriormente pelo Poder Legislativo.

Art. 161 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2018.

Art. 162 – Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 163 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente Interino da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:85785C37

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 019/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019 DE 03 DE JULHO DE 2017

"Altera a redação da Lei Municipal n.º 507 de 09 de dezembro de 2016 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palestina de Goiás para o exercício de 2017 e Lei Municipal n.º 497 de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para a Elaboração do Orçamento para o exercício de 2017 e dá outras providências**"**

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, no uso de suas atribuições legais na forma da lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município a acrescentar 8% (oito por cento) ao limite de suplementação aprovado na Lei Municipal nº 507, art. 7º, de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - *Ficam modificadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias as alterações contidas nesta Lei.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente Interino da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:57DEBA9F

SECRETARIA
REQUERIMENTO 012/2017

ASSUNTO: "Levantamento Geográfico Urbano"

REQUERENTES: Vereadores ***Ademilson Andrade da Silva e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja feito o levantamento Geográfico Urbano de nossa cidade, determinando números de quadras, lotes e residências.

Justificativas

Justificando que faça esta reivindicação tendo em vista as dificuldades encontradas pelos Oficiais de Justiça e Funcionário dos Correios na entrega de ações e mandados e correspondências, onde não encontram o destinatário devido a falta de números nesses logradouros.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 29 dias do mês de junho de 2017.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

KARLA GUIÃO DE MORAIS TIRLONI
Vereadora

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:5AE9797F

SECRETARIA
REQUERIMENTO 013/2017

ASSUNTO: "Reintegração de Funcionário Municipal"

REQUERENTES: Vereadores ***Ademilson Andrade da Silva e Outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO): Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a reintegração ao cargo de Gerente de Endemias ao Funcionário desta municipalidade Luis Antônio de Freitas Bastos.

Justificativas

Justificando que faça esta reivindicação tendo em vista que já tem uma Decisão Judicial concedendo a ele o direito de voltar a suas funções de origem, da qual nossa cidade está precisando muito desse profissional devido a quantidade de casos de dengue registrado nos últimos meses.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 29 dias do mês de junho de 2017.

ADEMILSON ANDRADE DA SILVA
Vereador

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Vereador

KARLA GUIÃO DE MORAIS TIRLONI
Vereadora

JOÃO DONIZETE DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:DFD3DD95

SECRETARIA
REQUERIMENTO 014/2017

ASSUNTO: "Instalação de Quebra-Molas Tachões (tartarugas)"

REQUERENTES: Vereadora ***Leila Maria Sousa e Silva e outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a instalação de Quebra-Molas tipo Tachões (tartaruga), na Avenida Gualberto Pereira da Silva entre a Lavanderia Municipal e a Casa de Velório.

Justificativas

Justificando que faça esta reivindicação atendendo a constantes pedidos de usuários daquela via que reclamam da alta velocidade que alguns veículos transitam por lá.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* aos 29 dias do mês de junho de 2017.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:CEDEA5AE

SECRETARIA
REQUERIMENTO 015/2017

ASSUNTO: "Reabertura de Bueiro na Avenida Bastos"

REQUERENTES: Vereadora ***Leila Maria Sousa e Silva e outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a reabertura de um Bueiro para esgoto na Avenida Bastos na Praça Guilhermino Moraes de Faria, bem como ainda a instalação da grade protetora Boca de Lobo no mesmo.

Justificativas

Justificando que faça esta reivindicação atendendo aos constantes pedidos de moradores daquelas imediações, que sofrem grandes transtornos no período chuvoso, onde as das águas das chuvas que desembocariam neste bueiro acumulam nos meios-fios transbordando e entrando nas residências.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* aos 29 dias do mês de junho de 2017.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereador

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:4EC74A03

SECRETARIA
REQUERIMENTO 016/2017

ASSUNTO: "Parceria para construção de uma Ponte"

REQUERENTES: Vereador ***Welington José Leite e outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que viabilize uma parceria entre o Município e a Agência Goiana de Transportes e Obras do Estado de Goiás – AGETOP, para que seja construído a Ponte sobre o Córrego do Ouro na propriedade do Senhor João Camarada na GO-471 neste município.

Justificativas

Justificando que faça esta reivindicação entendendo a grande importância daquela Rodovia para nosso município, principalmente para o escoamento da produção e o acesso as propriedades daquela região, hoje prejudicada pelo estado precário da referida ponte.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 29 dias do mês de junho de 2017.

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:420A4AAF

SECRETARIA
REQUERIMENTO 017/2017

ASSUNTO: "Reforma do Assoalho de Ponte"

REQUERENTES: Vereador ***Welington José Leite e outros***

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):
Os Vereadores que a este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requerem a Vossa Excelência, após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe que seja feito com urgência reforma no assoalho da Ponte sobre o Córrego Ribeirão, nas divisas das propriedades dos Senhores Renato e Paulo Jordão.

Justificativas

Justificando que faça esta reivindicação, pois é uma ponte de uma importante estrada vicinal do nosso município que dá acesso a várias propriedades rural e usada ainda para o escoamento da Produção daquela região.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 29 dias do mês de junho de 2017.

WELINGTON JOSÉ LEITE
Vereador

MANOEL MENDONÇA LIMA
Vereador

ELDER ARIEL SOUSA
Vereador

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Vereadora

EDIVAN BUENO NUNES
Vereador

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:46DF2C32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DE AMARALINA

CONTRATADO: WAGNER ALVES FACUNDO - ME
OBJETO: Contratação/Locação de Moto-niveladora, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Transportes, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 159.500,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 014/2016
PROCESSO: Nº 4096/2016

AMARALINA-GO, 01 DE FEVEREIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:22A9E803

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 060/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 060/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: EUFLOSINA FERREIRA FLORES
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gerais ficando à disposição da Secretaria de Ação Social, permanecendo a cargo dessa Secretaria a designação do local onde a Contratada prestará seus serviços.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:AF6E255C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 061/2017

Contrato Nº..: 061/2017
Contratante..: FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO CEU
Contratada...: EMPORIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Valor.....: 30.700,00 (trinta mil setecentos reais)
Vigência.....: Início: 07/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2017
Objeto.....: Aquisição de refeição acondicionada em marmitex para manutenção da Casa de Apoio em Goiânia GO

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9C5762E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 027/2017

Contrato Nº..: 027/2017
Contratante..: SIST. DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADAO DO CEU-SANEACEU
Contratada...: ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP
Valor.....: 59.500,00 (cinqüenta e nove mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 08/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 54/2017
Objeto.....: Aquisição de um reservatório de água potável, para manutenção da rede de água do município de Chapadão do Céu GO

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:933C262A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 028/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº: 028/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial 002/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDAV
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a viabilização de fornecedor dos combustíveis registrados no âmbito da administração Municipal em decorrência da licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o tipo **Registro de Preços,** para futura e eventual **aquisição de óleo diesel S-10**.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.323,25 (oito mil trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:5C1AC77E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 138/2017

CONTRATO: Nº 138/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
LOCADORA: RAUL MARTIN CHAVEZ PALOMARES
OBJETO: Constitui objeto deste contrato, contratação de professor de Canto e Teatro, conforme plano de trabalho, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1769D64A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 139/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 139/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: CHAMADA PÚBLICA 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 14.781,30 (Quatorze mil setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CDD84C68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 140/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 140/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: CHAMADA PÚBLICA 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ONEI SURDI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 17.873,90 (Dezessete mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6374FF80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 141/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 141/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: CHAMADA PÚBLICA 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: JOAQUIM MARIANO DE ABREU
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 15.593,50 (Quinze mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F0F55A61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 142/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 142/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: PREMIER FOGOS
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de fogos de artifício para execução de um show pirotécnico, por ocasião das comemorações do ANIVERSÁRIO DA CIDADE, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2017, na Praça de Eventos.
VALOR: R$ 7.980,00 (SETE MIL NOVENCENTOS E OITENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:341F60B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 143/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 143/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: MARCIO JOSE MUNIZ DE ASSIS 01944954180
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a apresentação do grupo musical "**U'S MININU**", por ocasião das comemorações do 35° Aniversário da Cidade, a ser realizado no dia 20 de agosto de 2017, com duração mínima de 02 (duas) horas, na Praça de Eventos.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:2D5B4953

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 144/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 144/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ORBITA 3D PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de exibição de "cinema a céu aberto", com duas sessões de cinema em 3D, para comemoração do aniversário da cidade no dia 17 de agosto de 2017. Inclui no objeto a disponibilização de 500 (quinhentos) óculos 3D, telão inflável no formato TV, medindo 8x8m; som digital; projeção digital 3D polarizada; tapete vermelho, equipe especializada; conforme descrito na proposta apresentada, que passa a integrar esse contrato.
VALOR: R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B31B3007

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 145/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 145/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: KS SEGURANÇA
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de segurança e preservação da integridade física dos frequentadores das comemorações do 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE, nos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de Agosto.
VALOR: R$ 7.970,00 (SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4935ACA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 146/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 146/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ADEJAIR MORAIS DA SILVA EIRELI
OBJETO: O objeto deste contrato será a prestação de serviço de publicação dos atos administrativos e matérias de interesse do Poder Executivo via jornal com circulação quinzenal na região, com caderno exclusivo do município.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:375A40B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 147/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 147/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: ADEJAIR MORAIS DA SILVA EIRELI
OBJETO: O objeto contratual consiste na prestação de serviços de divulgação de campanhas e ações do Governo de Chapadão do Céu - GO, via web site.
VALOR: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7E7D7B5D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 148/2017

CONTRATO: Nº 148/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
LOCADORA: TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a viabilização de fornecedor dos produtos registrados no âmbito da administração Municipal em decorrência da licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o tipo **Registro de Preços,** para futura e eventual **aquisição de óleo diesel S-10.**
VALOR: R$ 335.650,04 (Trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de Agosto de 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:181BD249

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.086/2017

1° TERMO ADITIVO N° 001.086/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 008/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: AUTO POSTO MANIA LTDA – EPP
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 11,5% no valor do litro da gasolina comum, devido ao aumento da alíquota de PIS e CONFINS repassadas pelo governo. O valor que vinha sendo praticado era de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito)/litro, passando para R$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)/litro.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F1C3CC2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.041/2017

1° TERMO ADITIVO N° 001.041/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: BRUNO AUGUSTUS MARQUES DA CUNHA E CIA LTDA – ME
OBJETO: – Fica prorrogado o prazo do contrato nº 041/2017 pelo período de 113 (cento e treze) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 09° de Setembro de 2017 até o dia 31° de Dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3D1E72FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 014.043/2013

14° TERMO ADITIVO N° 014.043/2013 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 036/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: RESENDE CASTRO E CASTRO LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato de prestação de serviços nº 043/2013 pelo período de 30 (trinta) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01° de Setembro de 2017 até o dia 30 de Setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31 DE AGOSTO DE 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1B5B669F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.038/2017

1° TERMO ADITIVO N° 001.038/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 038/2017 pelo período de 30 (trinta) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 15° de Agosto de 2017 até o dia 15° de Setembro de 2017 e o acréscimo de 25% do total dos itens abaixo:
27 - Luva látex preta CA 3890 tamanho G, acabamento interno e externo talcado, palma antiderrapante em alto relevo que garante maior aderência e resistência mecânica. Da possível marca MUCAMBO ou marcas similares de primeira qualidade – total licitado 4.000 pares, perfazendo um total de 1.000 pares aditivados;

28 - Luva látex preta CA 3890 tamanho M, acabamento interno e externo talcado, palma antiderrapante em alto relevo que garante maior aderência e resistência mecânica. Da possível marca MUCAMBO ou marcas similares de primeira qualidade - total licitado 500 pares, perfazendo um total de 125 pares aditivados;
29 - Luva látex preta CA 3890 tamanho EG, acabamento interno e externo talcado, palma antiderrapante em alto relevo que garante maior aderência e resistência mecânica. Da possível marca MUCAMBO ou marcas similares de primeira qualidade - total licitado 150 pares, perfazendo um total de 37 pares aditivados.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14 DE AGOSTO DE 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:01735314

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.064/2017

2° TERMO ADITIVO N° 002.064/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDAV
OBJETO: – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do litro do óleo diesel B S-10 aditivado. O valor que vinha sendo praticado era de R$ 2,9778/litro, passando a partir desta data para R$ 3,3885/litro.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EF474C18

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.085/2017

2° TERMO ADITIVO N° 002.085/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 008/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDAV
OBJETO: – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 13,3081% no valor unitário do valor do litro do **Diesel S-500**. O valor que vinha sendo praticado era de R$ 2,9154/litro, passando a partir desta data para R$ 3,3034/litro.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A735170E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.031/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU

1° TERMO ADITIVO N° 001.031/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: CLAUDINO GOMES
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a exclusão da cláusula 7.5 (arcar com as despesas de hospedagem e abastecimento).
VALOR DO ADITIVO:
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9F077F9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.134/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU

2° TERMO ADITIVO N° 002.134/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a redução do valor do litro do Óleo diesel B S-10. O valor que vinha sendo praticado era de R$ 2,9778/litro, passando a partir desta data para R$ 3,3885/litro.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 DE AGOSTO DE 2017

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:436F668B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.147/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU

1° TERMO ADITIVO N° 001.147/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 147/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: AUTO POSTO MANIA LTDA – EPP
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 11,5% no valor do litro da gasolina comum, devido ao aumento da alíquota de PIS e CONFINS repassadas pelo governo . O valor que vinha sendo praticado era de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito)/litro, passando para R$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)/litro.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 DE AGOSTO DE 2017

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FCC76238

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.024/2017

SANEACEU

1° TERMO ADITIVO N° 001.024/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: AUTO POSTO MANIA LTDA – EPP
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 11,5% no valor do litro da gasolina comum, devido ao aumento da alíquota de PIS e CONFINS repassadas pelo governo . O valor que vinha sendo praticado era de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito)/litro, passando para R$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)/litro.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 DE AGOSTO DE 2017

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CD83CF03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.014/2017

SANEACEU

2° TERMO ADITIVO N° 002.014/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a redução do valor do litro do Óleo diesel B S-10. O valor que vinha sendo praticado era de R$ 2,9778/litro, passando a partir desta data para R$ 3,3885/litro.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 DE AGOSTO DE 2017

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:01C4C320

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 170/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO Nº: 170/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU - GO
CREDENCIADO: PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GUSTAVO SCORSATTO BATISTA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA
VALOR DO CONTRATO: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE AGOSTO DE 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A5CB257F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 171/2017

Contrato Nº..: 171/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO
CEU-FMS
Contratada...: JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA - ME
Valor.....: 4.368,45 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto.....: Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do
FMS

Chapadão do Céu, 29 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:35E98929

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 172/2017

Contrato Nº..: 172/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO CEU-FMS
Contratada...: ASTHAMED - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOS
Valor.....: 1.166,55 (um mil cento e sessenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto.....: Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do FMS

Chapadão do Céu, 29 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4DB5B30B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 173/2017

Contrato Nº..: 173/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO
CEU-FMS
Contratada...: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇO
Valor.....: 3.310,30 (três mil trezentos e dez reais e trinta centavos)
Vigência.....: Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto.....: Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do FMS

Chapadão do Céu, 29 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A1CA0087

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 174/2017

Contrato Nº..: 174/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO CEU-FMS
Contratada...: PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME
Valor.....: 21.705,25 (vinte e um mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto.....: Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do FMS

Chapadão do Céu, 29 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:1249F046

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 175/2017

Contrato Nº..: 175/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO
CEU-FMS
Contratada...: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA ME
Valor.....: 19.243,40 (dezenove mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)
Vigência.....: Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto.....: Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do FMS

Chapadão do Céu, 29 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0ACA38E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 176/2017

Contrato Nº..: 176/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO CEU-FMS
Contratada...: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PRODUTOS PARA SAUDE
Valor.....: 5.956,96 (cinco mil novecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos)
Vigência.....: Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto.....: Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do FMS

Chapadão do Céu, 29 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E998AF5A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 176/2017

Contrato Nº..: 176/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO CEU-FMS
Contratada...: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PRODUTOS PARA SAUDE
Valor.....: 5.956,96 (cinco mil novecentos e cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos)
Vigência.....: Início: 14/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 55/2017
Objeto.....: Aquisição de materiais odontológicos para manutenção do FMS

Chapadão do Céu, 29 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3077C8AA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 177/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO Nº: 177/2017
MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL 002/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU - GO
CREDENCIADO: TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA RESPONSÁVEL TÉCNICO
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a viabilização de fornecedor dos produtos registrados no âmbito da administração Municipal em decorrência da licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o tipo Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10.
VALOR DO CONTRATO: R$36.622,30 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2017.

RICARDO HIMURO
Presidente
CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0A19273C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 178/2017

Contrato Nº..: 178/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO CEU-FMS
Contratada...: NOVA GRAFICA CHAPADAO LTDA - ME
Valor.....: 4.287,50 (quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 31/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 57/2017
Objeto.....: Aquisição de serviços gráficos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Chapadão do Céu, 31 de Agosto de 2017

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0A506DDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 179/2017

Contrato Nº..: 179/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO
CEU-FMS
Contratada...: VIDA DISTRIBUIDORA E GRAFICA LTDA - ME
Valor.....: 27.048,50 (vinte e sete mil e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 31/08/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 57/2017
Objeto.....: Aquisição de serviços gráficos para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B41AF79C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001.045/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU

1° TERMO ADITIVO N° 001.045/2017 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 045/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 008/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: AUTO POSTO MANIA LTDA – EPP
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 11,5% no valor do litro da gasolina comum, devido ao aumento da alíquota de PIS e CONFINS repassadas pelo governo. O valor que vinha sendo praticado era de R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito)/litro, passando para R$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos)/litro.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 DE AGOSTO DE 2017.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FCED90B4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL: 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017

A Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 18 de setembro de 2017, às 09:00**, em sua sede, sito à Av: Ema Qd. 51 – s/n - Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto a **aquisição de medicamentos e material hospitalar de primeira qualidade para manutenção do fundo municipal de saúde,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº. 060/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, aos 01 de setembro de 2017.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E7043036

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:060/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **GABRIELA SAMPAIO RODRIGUES**, função, FARMACEUTICO, juntamente com a Sra. **MARCIA REGINA FERRO**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório nº 060/2017, englobando conferência e recebimento do objeto e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 31 de agosto de 2017.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FCA86248

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:060/2017

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILEIA DE DAVID**, Gestora do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, motivada pela real necessidade de **aquisição de medicamentos, e material hospitalar de primeira qualidade para manutenção do Fundo municipal de saúde**
Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **aquisição de medicamentos e material hospitalar de primeira qualidade para manutenção do Fundo municipal de saúde.** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu-GO, 31 de agosto de 2017.

EDILEIA DE DAVID
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:2988EB7A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 492, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia aprovado em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO, e tendo em vista a realização do Concurso Público nº 01/2015, para provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Município de Mineiros;

CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos e a iminente necessidade de admissão de novos servidores para assegurar a eficiência e o regular andamento dos serviços públicos municipais, conforme requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde;
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a abaixo relacionada, aprovada no concurso público realizado pelo Município de Mineiros – Edital de Concurso Público 001/2015, de 04 de fevereiro de 2015 (autos administrativos

nº 2015001616), para o cargo abaixo descrito, a qual deverá comparecer a esta Prefeitura, munida dos documentos exigidos em lei, a fim de tomar posse em seu cargo, para exercerem as funções e atribuições do mesmo, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste, sob pena de prescrever os seus direitos.

CARGO 045	FISIOTERAPEUTA	
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato
6	105852	BRUNA CARNEIRO RODRIGUES FREITAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (01/09/2017).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C35A90A0

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 080/2017

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **19 de SETEMBRO de 2017, às 09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço GLOBAL, **visando à contratação de empresa especializada em assessoria para preparação de documentos e serviços de apoio administrativo, preparo de folha de pagamento, serviços de controle e conferencia de cadastro de pessoal, com ajustes de bancos de dados, relatórios gerenciais**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A9E46649

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 4586

Nº Notificação: 4586	Ordem Serviço: 201700978	Data de Emissão: 20/06/2017

Período de Fiscalização: 20/06/2017 até -

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: RONALDO FIGUEIREDO DE SOUSA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA ANCHIETA, Qd. 10, Lt. 10, Nº. , Compl. , LOTEAMENTO TEODORO DE SOUZA (COHACOL I), MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 009.684.291-14

CCP: Insc. Municipal:
18148 0

Fone:

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	20/06/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:692709AD

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 4583

Nº Notificação: 4583	Ordem Serviço: 201700983	Data de Emissão: 20/06/2017

Período de Fiscalização: 20/06/2017 até -

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: OVIDIO RODRIGUES DE BRITO

Nome Fantasia:

Endereço: RUA SETE, Qd. 60, Lt. 01, Nº. , Compl. C/ AVENIDA CAIAPÓS, SETOR LEONTINO, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 000.000.000-00

CCP: Insc. Municipal:
6259 0

Fone:

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	20/06/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:03E9C4AB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 4618

Nº Notificação: 4618	**Ordem Serviço: 201701041**	**Data de Emissão: 20/06/2017**
Período de Fiscalização: 20/06/2017 até-		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
MARIA ROSA DE SOUZA		**589.319.451-91**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
		9199 / 0
Endereço:		**Fone:**
RUA TRES, Qd. 107, Lt. 30, Nº. 74, Compl. , CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000		
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N, MINEIROS - GO,		0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	20/06/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:644AE89C

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5113

Nº Notificação: 5113	**Ordem Serviço: 201701596**	**Data de Emissão: 25/07/2017**
Período de Fiscalização: 25/07/2017 até -		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
LUCIA MARIA OLIVEIRA - LM		**07.287.510/0001-30**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
CLICK MINEIROS		17861 / 4767
Endereço:		**Fone:**
PRAÇA DA MATRIZ, Qd. 20, Lt. 12, Nº. , Compl. , MINEIROS - GO - 75830000		6436612513
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N, MINEIROS - GO,		0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	25/07/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F05DF2FC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 4614

Nº Notificação: 4614	Ordem Serviço: 201701032	Data de Emissão: 20/06/2017

Período de Fiscalização: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO E S/M

Nome Fantasia:

Endereço: RUA HILDEBRANDO CRUVINEL, Qd. 08, Lt. 11, Nº. , Compl. , COHACOL III, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 177.974.538-96

CCP: Insc. Municipal:

27495 0

Fone:

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	20/06/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:741E21A3

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 4617

Nº Notificação: 4617	Ordem Serviço: 201701039	Data de Emissão: 20/06/2017

Período de Fiscalização: 20/06/2017 até -

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JAQUELINE SOARES BORGES

Nome Fantasia:

Endereço: AVENIDA E, Qd. 11, Lt. 22, S/N, PARQUE DOS JATOBAS (MUT.I/III), MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 010.488.021-08

CCP: Insc. Municipal:

46200 0

Fone:

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe o parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 3º da Lei 1.630 de 14/10/2013 e alterações

posteriores, bem como o disposto no artigo 210 do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal após transcorrido o prazo desta Notificação.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 10 (dez) dias, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo. Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	20/06/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A6594D0A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5124

Nº Notificação: 5124	**Ordem Serviço: 201701605**	**Data de Emissão: 27/07/2017**
Período de Fiscalização: 27/07/2017 até		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
HUMBERTO RAINER PEIXOTO RODRIGUES - ME	**15.238.927/0001-31**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
META TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E GEORREFERENCIAMENTO	45905	8279
Endereço:	**Fone:**	
AVENIDA INO REZENDE, Qd. 02, Lt. 14, Nº. S/N, Compl. SALA 02, SETOR LEONTINO,MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	27/07/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:84562B15

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5121

Nº Notificação: 5121	**Ordem Serviço: 201701602**	**Data de Emissão: 27/07/2017**
Período de Fiscalização: 27/07/2017 até		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
AUTO REFORMADORA JD - LTDA - ME		**10.856.681/0001-48**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
AUTO REFORMADORA JD		64696 / 0
Endereço:		**Fone:**
VIA PRIMARIA, Qd. A, Lt. , Nº. , Compl. MODULO 05, DAIM - DISTRITO AGRO INDUSTRIAL, - 75834970, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N,		0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	27/07/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AA839F8F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5126

Nº Notificação: 5126	**Ordem Serviço: 201701607**	**Data de Emissão: 27/07/2017**
Período de Fiscalização: 27/07/2017 até-		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	**CPF / CNPJ:**	
HOTEL EMAS LTDA - ME	**15.281.236/0001-10**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
HOTEL EMAS	45904	8278
Endereço:	**Fone:**	
RUA OITO, Qd. J, Lt. 08, Nº. , Compl. , BAIRRO MACHADO, MINEIROS - GO – 75830000		
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	27/07/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C68A864D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5225

Nº Notificação: 5225	**Ordem Serviço: 201700761**	**Data de Emissão: 23/08/2017**
Período de Fiscalização: 23/08/2017 até		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
DIVINO OLIVEIRA COSTA-ME		**17.054.455/0001-92**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
ARQMOVEIS		46666
Endereço:		**Fone:**
Qd. 154, Lt. 12, Nº. , Compl. SALA 02, MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N, MINEIROS - GO,		0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica também notificado a regularizar sua situação fiscal e cadastral perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 20(vinte) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório serão encaminhados para Inscrição em Dívida Ativa, com a respectiva emissão da CDA e posteriormente encaminhamento a protesto de títulos e Execução Fiscal, após transcorrido o prazo desta Notificação. E que sua Inscrição Municípal encontra-se suspensa de ofício pela Fiscalização, uma vez que a empresa não comunicou sua baixa e/ou paralização nos termos em que determina o art. 73 § 7º da CTM - LC 006/2001 e suas alterações posteriores.

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, localizado na Praça Coronel Carrijo, N° 05, Centro.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	23/08/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FD663435

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5123

Nº Notificação: 5123	Ordem Serviço: 201701604	Data de Emissão: 27/07/2017

Período de Fiscalização: 27/07/2017 até -

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: DALVA VIEIRA FERREIRA 16215036234

Nome Fantasia: LUZ HOTEL

Endereço: RUA ANCHIETA, Qd. 29, Lt. 14, Nº. , Compl. CASA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 14.726.580/0001-03

CCP: Insc. Municipal:

45201 8047

Fone: 6499254177

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	27/07/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6ECF32CC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5110

Nº Notificação: 5110	Ordem Serviço: 201701592	Data de Emissão: 24/07/2017

Período de Fiscalização: 24/07/2017 até -

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social:

CARRIJO E DUTRA LTDA- ME

Nome Fantasia: INFO.COM INFORMATICA

Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. , Lt. , Nº. 06, Compl. CASA 01, SETOR 31 DE OUTUBRO, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ: 06.087.891/0001-41

CCP: Insc. Municipal:
16296 4428

Fone: 6436613951

CCI: 0

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS- Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entres os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº10 de 20 de Junho de 2017. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos (2014 e 2015), bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a

inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: ATENDIMENTO/PROTOCOLO da Secretaria da Fazenda, no endereço desta Prefeitura.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	24/07/2017				
Emitido por:					
ADMAR OSORIO DE RESENDE					
FISCAL DE TRIBUTOS - Mat. 2547					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9BB09D07

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2017017304
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: SVP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.020.956/0001-25.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do contrato de implantação do centro de medição de alta tensão.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, ficam modificadas as seguintes cláusulas: Quarta, Oitava e Décima Sétima.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2016024128.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2017.

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:BC2AF1C1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017024918

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, do Município de Mineiros, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 396/2016 e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, visando a contratação de mão de obra para construção de uma cerca de proteção junto a Sede da Estação de Tratamento de Esgoto Coqueiros;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de serviços e compras limitados a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

DECLARA:

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de mão de obra para a construção de uma cerca de proteção junto a Estação de Tratamento de Esgoto Coqueiros, com área de 621,49 metros, bem como um colchete de 04 metros, e demais especificações dispostas junto ao Processo Administrativo nº 2017024918, a ser efetivado pelo Sr. **SILVANO ANANIAS PIO**, brasileiro, portador da CI/RG nº 2211652-SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.320.741-04, residente na Rua 17, Qd. 04, Lt. 01, Bairro São João, Mineiros-GO, CEP: 75.830-000.

II - A dispensa de licitação declarada no item I limita-se à prestação dos serviços de mão de obra acima descrita, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), consoante menor orçamento apresentado e Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexa aos autos nº **2017024918**.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão à dotação própria do vigente orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

IV - Fica determinado ao SAAE a adoção das providências complementares comportáveis, para a emissão das notas de empenho pertinentes as despesas relacionadas.

V - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.
VI - Este ato deverá ser publicado no placar local no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA–SAAE, DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (29/08/2017).

ANTÔNIO VIEIRA DE CARVALHO
Secretário da Administração Indireta
SAAE
Dec. 396/2016.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7130F830

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 417/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: BOM SERVICE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 17.518.842/0001-32. **MODALIDADE**: concorrência pública

nº 001/2014 **tipo:** menor preço por empreitada global**. objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 65, I, "a" "b", §1º, Lei 8.666/99, **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2017.

Publicado por:
Ana Cassia Garcia Brito
Código Identificador:34E084CA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 431/2017, 31 DE AGOSTO DE 2017.

"Prorroga prazo de validade do concurso público da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, correspondente ao Edital do Concurso Público nº 001/2015, de 26 de fevereiro de 2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a publicação da Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2015 em 04 de setembro de 2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal da República, que autoriza a prorrogação do prazo de validade do concurso público;

CONSIDERANDO que o "item 248, do Edital 001/2015" do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, possibilita a prorrogação do certame por uma única vez por igual período, a contar da homologação e publicação do resultado final.

DECRETA
Art.1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, cuja publicação da Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2015 ocorreu em 04 de setembro de 2015.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 31 de agosto de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:BD8CD86B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA: CLEIDIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LÁCTEOS LTDA – ME,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 06.327.708/0001-38. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
02.0249.12.306.1013.2235.339030 (100),
02.0249.12.306.1013.2235.339030 (115) **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2017. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **VALOR:** R$ 100.803,80.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:925333C5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03, **CONTRATADA: ZAMBI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 17.615.148/0001-33. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
02.0249.12.306.1013.2235.339030 (100),
02.0249.12.306.1013.2235.339030 (115) **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2017. **VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA, COM TÉRMINO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **VALOR:** R$ 149,70.

Publicado por:
Ana Cassia Garcia Brito
Código Identificador:22490494

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: OXICENTRO - OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA EPP**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.609.327/0001-89, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. **OBJETO**: ADITIVO DE ACRÉSCIMO. **VIGÊNCIA:** 22.08.2017 À 31.12.2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
-05.0501.10.302.0011.2275-339030 (102); - HOSPITAL.
05.0501.10.302.1027.2258-339030 (102); AMBULÂNCIAS E SAMU.
05.0501.10.301.0011.2262-339030 (102). AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE . **VALOR**: R$ **9.362,50**. **DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2017.

Publicado por:
Ana Cassia Garcia Brito
Código Identificador:6B73D6E9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03, com sede na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás, CEP 75920-000, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Alberto Vieira Rodrigues, expede o presente Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2015, de 26 de fevereiro de 2015. Após haver a publicação da Homologação do Resultado Final dos aprovados no Concurso Público nº 001/2015 do Município de Santa Helena de Goiás solicita o comparecimento imediato dos candidatos relacionados, na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para apresentar a documentação exigida no Capítulo XVIII, do item 2.4.5, do Edital de Concurso Público nº 001/2015 (PMSH/GO). A listagem dos candidatos aprovados está na ordem de classificação, conforme a

Homologação do Resultado Final e os requisitos exigidos no capítulo XVI, do Edital de Concurso Público nº 001/2015 (PMSH/GO).
Cargo: **PROFESSOR REGENTE PIII**

Nome	Identidade	Classificação
Solange Freitas da Silva	3839419 DGPC/PA	21°
Áquila Priscila Correia de Andrade	5426553 SPTC/GO	22°
Valdete Arantes da Silva	648837 DGPC/GO	23°
Larissa Ferreira Farias Haigert	5906945 SSP/GO	24°
Clarice Gonçalves de Melo	1293571 DGPC/GO	25°
Roselaine Santos e Silva	2649815 OUTRO/GO	26°

O não comparecimento dos convocados, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital de Chamamento, implicará na perda do direito à investidura no cargo pelo qual foi aprovado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás convocar o candidato imediatamente posterior.

Santa Helena de Goiás-GO, 01 de setembro de 2017.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:9F31DE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 550/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: AUTOPOSTO KR 03 LTDA**, CNPJ Nº 11.813.225/0001-83. **MODALIDADE:** ARP/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
05.0501.10.122.1048.2256.339030 (102). **VIGÊNCIA:** 15/08/2017 a 31/12/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2017. **VALOR:** R$ **100.524,36**.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:CD21CEA4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 029/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE NÍVEL MÉDIO: **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, ATENDE PLENAMENTE O EDITAL.
Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 01 de setembro de 2017.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D7E8B63B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 030/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PARA FONOAUDIÓLOGO: **WESLEY BRANDÃO**, ATENDE PLENAMENTE O EDITAL.
Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 01 de setembro de 2017.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DE2C05B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 031/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PARA AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL: **PATRISCE CARVALHO FARINHA**, ATENDE PLENAMENTE O EDITAL.
Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 01 de setembro de 2017.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:09A5F1D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 034/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PARA TÉCNICA DE ENFERMAGEM: **APARECIDA SUDÁRIA DE FÁTIMA**, ATENDE PLENAMENTE O EDITAL.
Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 01 de setembro de 2017.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2F25E518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 037/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ABADIÂNIA-GO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE: **DECOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**, ATENDE PLENAMENTE O EDITAL.
Maiores informações: (62) 3343-1113

Abadiânia, 01 de setembro de 2017.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:97ED804E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 223/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE BETONEIRA BASCULANTE E SERRA CLIPPER.

VALOR GLOBAL: R$ 36.980,00 (TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 223/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:210FA800

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2017-SRP

O Pregoeiro torna público que sagraram-se vencedoras as seguintes licitantes: 01. LEOMAR TOMAZ RAMOS E CIA LTDA, itens: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 15, 16, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 42, com proposta no valor total de R$ 33.405,70 e 02. RIBEIRO E NASCIMENTO LTDA, itens: 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 21, 22, 29, 37, 39, 40, 41, 43 e 44, com proposta no valor total de R$ 22.949,00 para o fornecimento de Materiais Gráficos para a SMS, pelo período de 12 meses.

Abadiânia, 01 de setembro de 2017.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:FAE61080

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N. º 300/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designado a Servidora Pública Municipal **SANDRA BATISTA MARTINS**, lotada no cargo de Agente de Fiscalização Urbana, CPF nº 413.793.571-87, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para desempenhar a função de fiscal de contrato, relativo a aquisição de uma Mini Carregadeira (BOBCAT) com vassoura modelo ISM/N844LT-DLROW tipo Diesel 4 tempos, para atender às necessidades do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D87219A1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 301/ 2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 diária refeição no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), a servidora GISELE ANTUNES DE PAIVA SILVA, lotada no cargo comissionado de Diretora do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Decreto 045/2017), portadora do CPF nº 997.453.481-04, para que a mesma se dirija à cidade de Goiânia GO, no dia 24/08/2017, para acompanhar o menor K.H.S.S para realização de consulta médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2EC22028

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 302/ 2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 diária refeição no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais) mas despesa extraordinária no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais), perfazendo o total de R$ 80,00 (Oitenta Reais), a servidora SILMA MARIA DE SOUZA MACHADO, lotada no cargo comissionado de Cuidador do Serviço de Acolhimento Permanente (Decreto 155/2017), portadora do CPF nº 486.036.351-53, para que a mesma se dirija à cidade de Goiânia-GO, no dia 24/08/2017, para acompanhar o menor K.H.S.S para realização de consulta médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0FC58CAC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 303/ 2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Determina Pagamento de Diária"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) completa no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e 01 (uma) refeição no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) ao Prefeito

Municipal Senhor EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO, portador do CPF nº 006.199.421-93, perfazendo um valor total de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para que o mesmo se dirija até a cidade de Goiânia - GO, nos dias 22 e 23 de Agosto de 2017, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:40BADC58

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 308/2017, DE 22 AGOSTO DE 2017.

"Designa Fiscal de Contrato"

O Prefeito Municipal de Acreúna, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART 1° - Fica designada a Servidora Pública Municipal **MARIA NATECIA BASILIO DE LIMA SOUZA**, lotado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo sob o Decreto nº 191/2006, para desempenhar a função de fiscal do contrato relativo ao fornecimento de materiais de expediente (Papelaria, Processamentos de Dados e Diversos) para atender às necessidades da Secretaria da Administração e Planejamento e Departamentos

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FB0C195A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 309/ 2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Determina Pagamento de Diárias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, de acordo com o Decreto n. º 407/13, de 12 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o pagamento de 01 (uma) diária refeição no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) ao servidor JOÃO NETO DOS SANTOS, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, na Função de Diretor da Junta do Serviço Militar e Emissão de CTPS com lotação na Secretaria de Municipal de Governo e Defesa Social (Port. Nº 097/2017), portador do CPF n.º 355.884.201-44, para que o mesmo se dirija até a cidade de Goiânia, Goiás, no dia 29/08/2017 onde fará o fechamento da JSM de Acreúna relativo aos meses de junho, julho e agosto de 2017, no Posto de Recrutamento e Mobilização – PRM 11/002, conforme o disposto no processo 2017003961.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:20355E8B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 313 /2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

"Nomeia Comissão de Processo Administrativo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 165 da Lei Nº 1.546/2010, de 30/06/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo para apurar denúncia sobre suposto envolvimento do servidor público municipal E.G.M., ante a investigação e decisão judicial exarada no processo nº 201701864023.

Art. 2º - A Comissão que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: REGIANA TEODORA DOS SANTOS (Agente de Serviços Administrativos);

SECRETÁRIA: ISABEL CRISTINA ALMEIDA LIMA GONÇALVES (Assistente de Atividades Administrativas);

MEMBRO: ALEX MENDES BANDEIRA (Fiscal de Tributos Municipais).

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 286/2017 de 03/08/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:828CDACB

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 229/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – CACS FUNDEB e dá outras providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com fulcro nas disposições da Lei nº 11.494/97, Portaria nº 481/2013, todos de âmbito federal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados pelo período de dois anos (biênio 2017 a 2019), para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes membros:

I – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular – Patrícia Regina Oliveira Rosa – CPF Nº 998.444.001-04
Suplente – Eliamar da Silva Oliveira – CPF Nº 946.176.941-53

II – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Ivanete Pereira da Silva – CPF Nº 011.394.941-39
Suplente – Ivane Rodrigues Dantas – CPF Nº 913.909.581-91

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular – Elizângela Nascimento Assunção – CPF Nº 819.627.891-87 – **Presidente do Conselho**
Suplente – Ronaldo Ferreira Rodrigues – CPF Nº 882.397.721-53

IV – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular – Natália Silva Sodeiro Maganha – CPF Nº 001.057.491-33 – **Vice-Presidente do Conselho**
Suplente – Cinthya Teodoro Nunes Arantes – CPF Nº 712.613.891-15

V – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular – Cleuber Aparecida Marques Custódio – CPF nº 382.082.881-87
Suplente – Maria Aparecida de Souza – CPF Nº 379.484.661-34

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titulares – Katiane Bernardes da Silva – CPF Nº 973.762.991-49
Ana Célia Rodrigues da Silva – CPF Nº 028.896.804-28
Suplentes – Verionícia da Silva Faria – CPF Nº 618.954.311-15
Francisca Sousa Basílio – CPF Nº 575.473.783-15

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular – Elaine Araújo Sousa Gouveia – CPF Nº 808.634.931-49
Suplente – Cláudia Leandro de Godoi Silva – CPF Nº 892.441.411-91

VIII – Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Adriana Mendes Prudente Araújo – CPF Nº 401.219.501-82
Suplente – Arcênia Geralda da Silva Moura – CPF Nº 574.033.841-72

IX – Representantes da Educação Básica Pública – indicada pela entidade dos Estudantes Secundaristas:
Titular – Katiane Bezerra da Silva – CPF Nº 038.851.121-40
Suplente – Geni Alves Saraiva Malaquias – CPF Nº 988.092.701-00

X – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular – Cláudia Aparecida de Jesus Queiróz – CPF Nº 970.003.701-06
Suplente – Joaquim Ribeiro da Silva Filho – CPF Nº 788.314.071-04

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:97F2D78C

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

"Retifica e ratifica o Decreto 221/2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, **Edmar Oliveira Alves Neto**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 5º do Decreto Municipal nº 221/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica proibida a ampliação de carga horária que gere pagamento de hora extra, exceto no caso de serviços essenciais e/ou quando expressamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 221/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retificando e ratificando o Decreto Municipal nº 221/2017.

Acreúna-GO, 24 de agosto de 2017. 41º de Emancipação.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:11698134

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. º 233/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

"Decreta Luto Oficial"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ART.1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, a partir desta data, em virtude do falecimento do Senhor JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO**,** Ex Vereador deste município e Servidor Público Municipal.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6CDF2F31

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 239, DE 31 DE AGOSTODE 2017.

"Prorroga o prazo de adesão ao programa de recuperação e estimulo a quitação de débitos fiscais – REFISACRE Municipal 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÀS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 1997, com sucessivas alterações, que institui o Código Tributário Municipal - CTM e:

Considerando que o art. 17 da Lei n.º 1.793 / 2017, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o programa de recuperação e estimulo a quitação de débitos fiscais – REFISACRE Municipal 2017, autoriza a reeditar o programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais - REFISACRE Municipal 2017, apenas regulamentando por Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de adesão ao programa de recuperação e estimulo a quitação de débitos fiscais – REFISACRE Municipal 2017, para até 15 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A opção pelo REFISACRE MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 15 de setembro de 2017, mediante assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Dívida", conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, 31 de agosto de 2017.

Publique-se e
Cumpra-se.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:46F49455

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 228/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispensa de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições previstas no caput do Art. 24, inciso II, da Lei n. º 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para a contratação de empresa para ministrar Curso para treinamento e capacitação dos servidores nomeados para a Comissão de Licitação e servidores envolvidos nos processos licitatórios na parte de solicitações de compras de acordo com a Lei 8.666/93 e Instruções Normativas do TCM/GO, a serem prestados pela empresa **RAC Assessoria, Consultoria e Treinamentos Ltda ME** inscrita no CNPJ n.º 07.315.552/0001-38, localizada na Avenida José Andraus Gassani Nº 1504 Salas: 125 a 128 – Bairro Minas Gerais – Uberlândia MG – CEP 38.402-322, representado pelo seu sócio administrador Zenon Fernandes de Moura Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 2.089.324-SSP/SP e CPF Nº 603.532.521-15.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C28DFF77

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 230/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispensa de Licitação"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO *que o procedimento licitatório referente ao processo 2017001051 – Edital PP 035/2017, não foi realizado na data prevista;*

CONSIDERANDO *as disposições previstas no caput do Art. 24, inciso IV, da Lei n. º 8.666/93;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás engarrafado P-13 e P-45, pelo período de **60 dias a contar da assinatura do Contrato**, a serem fornecidos pela empresa **JG de Oliveira Gás ME** inscrita no CNPJ n.º 10.720.281-0001-00, localizada na Rua Rosa Guimarães Nº 108 Quadra 08 Lts 12/13-A Sala: 01 – Setor Sudoeste – Acreúna GO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ACE2D402

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-Goiás. **CONTRATADA: AUTO POSTO BIDU REZENDE LTDA**. **Objeto:** realinhamento do preço da Gasolina, que era de R$ 3,89 o litro passando a custar R$ 4,24 e do Óleo Diesel S-500, que era de R$ 3,15 o litro, passando a custar R$ 3,48 o litro, para abastecimento da frota de veículos e máquinas dos diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Acreúna. **Assinatura:** 31/08/2017. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto; Aguinaldo Ferreira Rodrigues – Gestor do FMS, Daianne Alves Moreira – Gestora do FMAS e Teresinha Maria Araújo Borges – Gestora do FUNDEB, pelo contratante e a Senhor Antônio Carlos Rezende, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D4CDC3E8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 304/2017, 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Designa Servidor"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais , etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º Fica designada à servidora **MARIA IVANI DO NASCIMENTO SOUZA,** portadora do CPF: 018.263.151-60, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Administrativas, para exercer o Cargo de **Auditor de Controle Orçamentário e Financeiro**, nível FG-2, com lotação na Auditoria Geral do Município.

ARTIGO 2º Será atribuído a servidora a **FG- 2.**

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0DBC2557

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 305/2017, 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Revoga Portaria"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, IV e XXV da L. O. M.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Ficam revogadas as portarias nº 037/2017 de 02 de Janeiro de 2017 e 103/2017 de 03 de fevereiro de 2017, que designa o servidor **SILVIO ROBERTO ZAGO,** portador do CPF nº 479.518.261-20, ocupante do cargo de Motorista, para exercer o Cargo de **Diretor de Transporte Urbano e Rural,** nível FG-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo e Defesa Social, **a partir de 01 de Agosto de 2017.**

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 22 dia do mês de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:51CDC70A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 306/2017, 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Disposição de Servidor"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o servidor **RUBENS BATISTA DA SILVA**, portador do CPF nº 159.201.941-20, ocupante do cargo de Motorista à disposição do Conselho Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para a Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de Agosto de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 22 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:40DE1C9B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 307/2017, 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Disposição de Servidor"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para a Mulher o servidor **Junio Alves de Almeida,** portador do CPF nº 892.536.631-20, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 22 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E2E449EB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 310/2017, 29 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

ARTIGO 1º Com fundamento no Art.119 do E.S.M.A., concede **02 (dois) anos** de licença sem remuneração para tratar de Interesses Particulares a Servidora **Thalita Cordeiro de Oliveira** portador(a) do CPF nº 023.028.411-66, ocupante do cargo de **Agente de Desenvolvimento Infantil,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, validado a presente a partir de **01/08/2017 a 01/08/2019.**

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 29 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A3F6F98B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 311/2017, 29 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento da servidora através do processo nº 2017002695;

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **SILVANI EUGENIA DE LIMA,** portadora do CPF nº 623.626.311-68, ocupante do cargo de

Agente Comunitário de Saúde, que em 18 de Fevereiro de 2017, completou (09) anos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio a servidora referente ao período aquisitivo de 18 de Fevereiro de 2008 a 18 de Fevereiro de 2013, a partir de 01 de Julho de 2017 até 30 de Setembro de 2017, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 29 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:05129CCD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 312/2017, 29 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento da servidora em 07 de Junho de 2017, através do processo nº 2017002617;

R E S O L V E

ARTIGO 1º Considerando que a servidora **VERA LUCIA GOMES DE SOUZA MARÇAL** portadora do CPF nº 613.431.451-04, ocupante do cargo de **Professora,** que em 31 de maio de 2017 completou 06) anos de serviços no exercício da função pública.

ARTIGO 2º Com fundamento no Artigo 114 do E.S.M.A. concede 03 (três) meses de Licença-Prêmio a servidora referente ao período aquisitivo de 31 de Maio de 2011 a 31 de Maio de 2016, a partir de **21 de Agosto de 2017 até 21 de Novembro de 2017**, com vencimentos e vantagens inerentes a função.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 29 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F9D41DF3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 232/2017, 24 DE AGOSTO DE 2017.

"NOMEIA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, IV e XXV da L.O.M.

DECRETA :

ARTIGO 1º Fica nomeado(a) a Sr(a) **RICARDO PERCIVAL DOS REIS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-21.482.545 PC-MG e C.P.F. nº 844.409.881-72, para exercer o Cargo Comissionado de **EXECUTOR OPERACIONAL,** nível **CCS-6**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 24 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:01F43EC2

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 240/2017, 31 DE AGOSTO DE 2017.

"EXONERA SERVIDOR A PEDIDO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, IV e XXV da L.O.M.

DECRETA :

ARTIGO 1º Fica **EXONERADO(A)** a pedido o(a) Sr **AGUINALDO FERREIRA RODRIGUES,** portador(a) do C.P.F. nº 449.589.351-34 a partir de **01 de Setembro de 2017** do Cargo de **Secretário Municipal de Saúde Pública e Saneamento e Gestor do Fundo Municipal de Saúde,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 31 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A90B7781

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 234/2017, 29 DE AGOSTO DE 2017.

"EXONERA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 83, IV e XXV da L.O.M.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica exonerado a pedido a Srª **NEILA TEODOLINA DE SOUZA** portadora do C.P.F. nº 004.452.811-62 do cargo efetivo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** lotado na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de Agosto de 2017.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:61CCB798

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Crixas, através da pregoeira torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro – Crixas /GO, em sessão pública, na forma da Lei n 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n 8.666/93, a seguinte licitação: Modalidade: Pregão Presencial n. 030/2017; Data e Horário: 14/09/2017 as 15h00min;
Objeto: Aquisição de veículo automotor utilitário do tipo AMBULANCIAS para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Crixas - GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e nos sítios
www.crixas.go.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br.

Crixas/GO, 31/08/2017.

AULCILENE MARIA DE LIMA
Pregoeira do Município de Crixás – GO

Publicado por:
Aulcilene Maria de Lima
Código Identificador:A4B8BD91

PREFEITURA MUNCIPAL DE CRIXAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Crixas, através da pregoeira torna público que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a Praça Inácio José de Campos nº 01, Centro – Crixas /GO, em sessão pública, na forma da Lei n 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n 8.666/93, a seguinte licitação: Modalidade: Pregão Presencial n. 029/2017; Data e Horário: 14/09/2017 as 08h30min;
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, expediente e alimentação, para atendimentos as necessidades da prefeitura e demais órgãos da administração do Município de Crixas - GO, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante do presente edital. Cópia do Edital e informações no endereço acima e nos sítios
www.crixas.go.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br.

Crixas/GO, 31/08/2017.

AULCILENE MARIA DE LIMA
Pregoeira do Município de Crixás - GO

Publicado por:
Aulcilene Maria de Lima
Código Identificador:DD053922

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), **às 13h30min do dia 20 de setembro de 2017**, licitação na modalidade Tomada de Preços, por execução indireta, em regime de empreitada global, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A CONSTRUÇÃO DOS MUROS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL,** neste município de Palestina de Goiás (GO), conforme projeto básico. Recursos: Do município de Palestina de Goiás-GO. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min ás 11h00min e 13h00min às 17h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (64) 3662-1230
Email:
prefpalestinadegoias@gmail.com
Site:
www.palestinadegoias.go.gov.br

Palestina de Goiás (GO), 04 de setembro de 2017.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:465203F6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 221

PORTARIA Nº 221, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia, no dia **01 de setembro de 2017**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia**, no dia 01 de setembro de 2017, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 01/09 e retorno previsto para as 17h00min do dia 01/09.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:208B2CC8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 222

PORTARIA Nº 222, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidora à cidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, **para participar de capacitação do Bolsa Família na Saúde**, nos dias **30 e 31 de agosto de 2017**;

Considerando, assim, que a servidora **Marlen Poliana Sousa Pereira**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 020/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora **Marlen Poliana Sousa Pereira**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do **CPF nº 010.643.571-05, conta nº: 550052-4, Ag. 672 - Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**), **para participar de capacitação do Bolsa Família na Saúde**, nos dias 30 e 31 de agosto de 2017, com horário previsto para saída às, 06h00min do dia 30/08 e retorno previsto para as 17h00min do dia 31/08.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:20FF8DE8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 113

01 de setembro de 2017.

"Exonera servidor municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º-Fica decretado a **EXONERAÇÃO A PEDIDO** do Senhor **SILVANDO VILELA DE SOUSA**, CPF nº 815.797.641-34, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de setmbro de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:AC31AAD6

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 020/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

"Altera a lei n. 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, a lei n. 497, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2017 - LDO e alterações posteriores e a lei 507, de 09 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – GO para o exercício de 2017 e dá outras providências.''

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº ***392, de 11 de dezembro de 2013*** *que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:*

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0206 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0601 – Infraestrutura urbana
Ação: 1154 – Reforma do cemitério
Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 0206 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0601 – Infraestrutura urbana
Ação: 1113– Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0206 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0603 – Parques e Jardins
Ação: 1149– Reforma e Ampliação da Praça Central
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0206 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0603 – Parques e Jardins
Ação: 1150– Reforma e Ampliação da praça do Setor Palmeiras
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0206 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0603 – Parques e Jardins
Ação: 1151– Reforma e Ampliação da Praça Cívica
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0206 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0603 – Parques e Jardins
Ação: 1152– Reforma e Ampliação da Praça do Ginásio de Esportes
Órgão: 06 – FMAS Palestina de Goiás
Unidade: 0608 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0804 – Atendimento ás Famílias Carentes
Ação: 1153 – Doação de Materiais de Construção
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0101 – Planejamento das Atividades Governamentais
Ação: 2.004 – Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0205 – Sec. De Educação, Cult, Desp. Lazer e Turismo
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0501 – Coordenação da Política Educacional
Ação: 1.156 – Reforma e Ampliação do Muro da Biblioteca Municipal
Órgão: 05 – FMS Palestina de Goiás
Unidade: 0507 – Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0701 – Palestina c/mais Saúde e Cidadania
Ação: 1.157– Reforma e Ampliação do Muro do Posto de Saúde
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0206 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0601 – Infra-estrutura urbana
Ação: 1.158 – Reforma e Ampliação da Lavanderia Pública

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
Reforma do cemitério	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Reforma e Ampliação da Praça Central	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Reforma e Ampliação da praça do Setor Palmeiras	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Reforma e Ampliação da Praça Cívica	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Reforma e Ampliação da Praça do Ginásio de Esportes	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Doação de Materiais de Construção	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Aquisição de Veículo para o Gabinete	Unidade	-	-	-	**01**
Reforma e Ampliação do Muro da Biblioteca Municipal	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Reforma e Ampliação do Muro do Posto de Saúde	Porcentagem	-	-	-	**100%**
Reforma e Ampliação da Lavanderia Pública	Porcentagem	-	-	-	**100%**

Art. 2º - *Fica incluso as metas e ações nas prioridades da Lei nº* ***497, de 13 de junho de 2016,*** *e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2017.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 724.292,78 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0206	15	122	0601	1.154	100	449051	R$ 43.317,24
02	0206	15	452	0601	1.113	100	449051	R$ 5.000,00
02	0206	15	452	0601	1.113	200	449051	R$ 35.000,00
02	0206	15	452	0603	1.149	100	449051	R$ 5.000,00
02	0206	15	452	0603	1.149	200	449051	R$ 70.000,00
02	0206	15	452	0603	1.150	100	449051	R$ 5.000,00
02	0206	15	452	0603	1.150	200	449051	R$ 14.402,69
02	0206	15	452	0603	1.151	100	449051	R$ 5.000,00
02	0206	15	452	0603	1.151	200	449051	R$ 30.000,00
02	0206	15	452	0603	1.152	100	449051	R$ 5.000,00
02	0206	15	452	0603	1.152	200	449051	R$ 80.000,00
06	0608	08	244	0804	1153	100	339032	R$ 5.000,00
06	0608	08	244	0804	1153	200	339032	R$ 400.000,00
02	0205	12	361	0501	1.156	100	449051	R$ 6.281,45
05	0507	10	301	0701	1.157	102	449051	R$ 3.629,02
02	0206	15	452	0601	1.158	100	449051	R$ 11.662,38
TOTAL								R$ 724.292,78

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 724.292,78 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, usará a importância de **R$ 629.402,69 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos)** (fonte 200) por superávit financeiro, conforme Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e **R$ 94.890,09, (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos)** (fonte 100 e 102) por redução nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R$
02	0209	26	782	0901	1114	100	449051	20170177	R$ 43.317,24
02	0205	27	812	0506	1080	100	449051	20170117	R$ 47.943,83
05	0507	10	301	0701	2036	102	339030	20170242	R$ 3.629,02
TOTAL									R$94.890,09

Art. 5º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2017, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017.

Art. 6º - Fica autorizado na forma do Art. 7º da Lei nº 507/2016, de 09 de dezembro de 2016, a suplementar os valores aberto no crédito especial.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis nº 513/17 e 525/17.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Presidente Interino da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:839B6F03

